



CONVÊNIO DE ATENDIMENTO SESC/DF
DF – 2019 – CG – 014

Convênio de Atendimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF**, inscrito no CNPJ sob o n. 14.981.648/0001-09, estabelecido no ST SEPS 705/905, bLOCO a, sALA 401 a 406, Ed. Centro Empresarial Santa Cruz, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.390-055, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DANIEL MANGABEIRA DA VINHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 2.014.135 SSPPC/DF, inscrito no CPF sob o n. 715.363.705-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a-s seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cooperação entre as Entidades convenientes, que objetiva o melhor rendimento das ações em comum e da solidariedade, no sentido de ser facultado o atendimento, pelo Sesc/AR/DF, aos Associados da Conveniada obedecidas todas as normas de habilitação e atendimento do Sesc-AR/DF e as deste Convênio.



Parágrafo primeiro. Será permitido o credenciamento máximo de 1000 (mil) titulares.

Parágrafo segundo. Os titulares e dependentes deste Convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência ou prioridade de atendimento, em relação àqueles aplicáveis a todos os comerciários e na forma das Normas Gerais para Habilitação e Atendimento no Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO PELO SESC/AR/DF

Para que se dê o atendimento previsto na Cláusula Segunda, é necessário que:

- a) haja disponibilidade de vagas e capacidade de operacionalidade, situação a ser definida, exclusivamente, pelo Sesc-AR/DF;
- b) sejam realizadas as primeiras carteiras de cada conveniado no Núcleo de Credenciamento e Relacionamento com o Cliente - NUCLI no Sesc-AR/DF. O preenchimento das fichas de conveniado, bem como a emissão do ofício de encaminhamento, com a relação dos titulares e de seus respectivos dependentes, conforme letra "e" – item 1, desta Cláusula, será de responsabilidade da CONVENIADA;
- c) Somente terão direito de associação ao Sesc-AR/DF arquitetos e urbanista registrados adimplentes com suas obrigações junto ao CAU/DF;
- d) a renovação da carteira e/ou inclusão de dependentes poderá ser feita em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc-AR/DF, mediante encaminhamento, do associado pela CONVENIADA, munido de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada; e
- e) Poderão ser considerados dependentes do conveniado, desde que apresentem as seguintes comprovações: o cônjuge (certidão de casamento) ou companheiro(a) (declaração de vida em comum emitida por cartório) e filhos ou enteados (certidão de nascimento), para menores de 24 anos (Declaração da Faculdade - Curso de Graduação). Todo dependente deverá apresentar RG e CPF. Serão exigidas cópias da Declaração de União estável, Laudo médico, no caso de dependente maior de 21 anos ou inválido, Declaração de faculdade e Guarda Judicial.

Parágrafo primeiro. O associado terá direito, mediante apresentação de carteira vigente, a usufruir de serviços do SESC/AR/DF, **exceto**:

a) participação em projetos cujo regulamento próprio especifique a exclusiva participação do comerciário.

Parágrafo segundo. Para inscrição nas atividades oferecidas pelo Sesc/AR/DF, deverá ser utilizada a "Tabela de Indenização de Custos de Atividades e Serviços Prestados pelo Sesc/AR/DF – CONVÊNIOS".

Parágrafo terceiro. Os associados da CONVENIADA que optarem pela utilização dos Centros de Atividades e Unidades Operacionais do Sesc/AR/DF, em fins de semana, deverá dirigir-se à Unidade escolhida e fazer o pagamento da taxa individual, conforme a tabela da categoria. A utilização estará sujeita à capacidade de operacionalidade das Unidades, situação definida pelo Sesc/AR/DF.

Parágrafo quarto. Para confecção das carteiras de conveniado os associados pagarão taxa própria, na Tesouraria do Sesc/AR/DF, de acordo com a Tabela da Categoria, obedecido o limite estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação cada associado do CONVENIADO, pagará o valor constante na TABELA ÚNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS pelo SESC/AR/DF, relativo à mensalidade do convênio de arrecadação individual, nos termos da **Ordem de Serviço vigente**.

Parágrafo primeiro. O vencimento das mensalidades será sempre dia 1º (primeiro) com tolerância até o dia 10 (dez) de cada mês. A mensalidade paga após o dia 10 (dez) será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo segundo. O pagamento poderá ser efetuado por meio de:

• Boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil: até o seu vencimento na rede Bancária, ou nos caixas das Unidades de Prestação de Serviços do SESC/AR/DF. Após o vencimento, somente nos caixas das Unidades de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro, O associado do CONVENIADO deverá requisitar uma via ao Sesc/AR/DF. **O boleto estará disponível também na Internet, no site www.sescdf.com.br.**

Parágrafo quarto. O repasse previsto no Caput desta Cláusula não exclui os titulares e seus dependentes de quaisquer outros pagamentos relacionados ao atendimento, nas diversas Unidades de Prestação de Serviços e/ou atividades do Sesc/AR/DF, em conformidade com a Tabela da Categoria em vigor.

Parágrafo quinto. Todas as condições de pagamento serão acordadas diretamente entre o SESC-DF e o beneficiário, não recaindo sobre o CAU/DF qualquer repasse de valores ou responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

O Conveniado deverá informar aos seus associados que no caso de atraso de 10 (dez) dias no recolhimento das contribuições, o Sesc/AR/DF suspenderá automaticamente o atendimento do Convênio e conseqüentemente da prestação de serviço, **bem como efetuará o registro do débito no Sistema de Proteção ao Crédito**, até que a contribuição seja regularizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DO CONVENIADO

O associado deverá apresentar um ofício de pedido de cancelamento expedido pelo Conveniado que deverá ser entregue em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc/DF, acompanhado da carteira do titular e de todos os dependentes existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Instrumento importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segundo. A rescisão do presente Instrumento não exime a CONVENIADA de pagar quaisquer débitos, porventura existentes, que poderão ser objeto, inclusive, da competente medida judicial.

Parágrafo terceiro. No ato da rescisão a CONVENIADA deverá devolver todas as carteiras dos conveniados e dependentes à Coordenação de Matrícula e Arrecadação – Comar do Sesc/AR/DF.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS

O CONVENIADO declara conhecer as normas e diretrizes reguladoras deste Convênio e das atividades do Sesc/AR/DF, bem como se compromete a transmiti-las aos conveniados, respondendo pelas consequências advindas da omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente à taxa a ser paga por seus associados.

Parágrafo primeiro. Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de valores entres CAU/DF e SESC-DF, e o CAU/DF não responderá pela inadimplência dos associados junto ao SESC-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANEXO

Anexo I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via, para o **Processo n.º 1179/2005**, 2ª. via, para CONVENIADA. O Núcleo de Gestão Documental - NUGED fornecerá cópias por meio eletrônico para Núcleo de Credenciamento e Relacionamento com o Cliente – **NUCLI** e Coordenação de Finanças - **COFIN**.

Brasília-DF, ~~20~~ de ~~AGOSTO~~ de 2019.


Francisco Maia Farias
Presidente do Conselho Regional
do SESC/AR/DF
CONVENIENTE




Daniel Mangabeira da Vinha
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Distrito Federal -
CAU/DF
CONVENIADO

Testemunhas:

1ª

 (Alexandre Caputo Barreto)

2ª

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Convênio de Atendimento”, celebrado entre o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC/AR/DF e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com o propósito de melhor rendimento das ações em comum e da solidariedade, no sentido de ser facultado o atendimento, pelo Sesc/AR/DF, aos profissionais registrados e colaboradores do CAU/DF obedecidas todas as normas de habilitação e atendimento do Sesc/AR/DF e as deste Convênio.

Início (ano): 2019

Término (ano): 2024

2. OBJETO DO PROJETO

Promover aos arquitetos e urbanistas registrados no Conselho, bem como aos seus empregados, o atendimento nas áreas de educação regular, saúde, lazer e assistência mediante pagamento de taxas diferenciadas pagas diretamente ao SESC-DF.

3. ABRANGÊNCIA

Regional

4. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

Compete ao CAU/DF promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Convênio.

PÚBLICO ALVO:

Arquitetos e urbanistas registrados no CAU/DF bem como seus colaboradores.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Conferir ampliação da qualidade de vida do seu público alvo.

5. METODOLOGIA

- ✓ O CAU/DF realizará preenchimento das fichas de conveniado, bem como a emissão do ofício de encaminhamento, com a relação dos titulares e de seus respectivos dependentes.
- ✓ Se houver necessidade de inclusão de novos associados, dentro do limite preestabelecido, caberá ao CAU/DF encaminhar a relação destes, juntamente com a ficha de inscrição, devidamente preenchida.
- ✓ A renovação da carteira e/ou inclusão de dependentes poderá ser feita em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc/AR/DF, mediante encaminhamento, do associado pelo CAU/DF, munido de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.
- ✓ Poderão ser considerados dependentes do conveniado, desde que apresentem as seguintes comprovações: o cônjuge (certidão de casamento) ou companheiro (a) (declaração de vida em comum emitida por cartório) e filhos ou enteados (certidão de nascimento), para menores de 24 anos (Declaração da Faculdade - Curso de Graduação). Todo dependente maior de 14 anos deverá apresentar RG e CPF. Serão exigidas cópias da Declaração de União estável, Laudo médico, no caso de dependente maior de 21 anos ou inválido, Declaração de faculdade e Guarda Judicial.
- ✓ O associado terá direito, mediante apresentação de carteira vigente, a usufruir de serviços do SESC/AR/DF, exceto:
 - a) participação em projetos cujo regulamento próprio especifique a exclusiva participação do comerciário.
- ✓ Para inscrição nas atividades oferecidas pelo Sesc/AR/DF, deverá ser utilizada a "Tabela de Indenização de Custos de Atividades e Serviços Prestados pelo Sesc/AR/DF – CONVÊNIOS".
- ✓ Os associados da CONVENIADA que optarem pela utilização dos Centros de Atividades e Unidades Operacionais do Sesc/AR/DF, em fins de semana, deverá dirigir-se à Unidade escolhida e fazer o pagamento da taxa individual, conforme a tabela da categoria. A utilização estará sujeita à capacidade de operacionalidade das Unidades, situação definida pelo Sesc/AR/DF.
- ✓ Para confecção das carteiras de conveniado os associados pagarão taxa própria, na Tesouraria do Sesc/AR/DF, de acordo com a Tabela da Categoria.

✓ Como contraprestação cada associado do CONVENIADO, pagará o valor constante na TABELA ÚNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS pelo SESC/AR/DF, relativo à mensalidade do convênio de arrecadação direta, nos termos da Ordem de Serviço vigente.

✓ O pedido de exclusão do conveniado da Associação será feito e encaminhado ao Núcleo de Credenciamento e Relacionamento com o Cliente – NUCLI do Sesc/AR/DF, pela CONVENIADA, acompanhado da carteira do titular e de todos os dependentes existentes.

6. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo.

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

